

Processo n.: @RLI 17/00141268

Assunto: Relatório de inspeção sobre a contratação de serviços médicos mediante inexigibilidade de licitação

Responsáveis: Altair Cardoso Rittes e Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves

Unidade Gestora: Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 62/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contratação direta de serviços médicos para atendimento em regime de plantões e sobreavisos, ou seja, atendimentos de urgência e emergência fora do horário normal no Hospital Municipal Dr. Luiz Carlos Barreiro, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos anos de 2016 e 2017, em razão da essencialidade da prestação de serviços de Saúde e o Município, à época, não possuir em seu quadro servidores efetivos Médicos suficientes para atendimento no Hospital Municipal.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 22/02/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC